



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor  
Ministro de Estado e das Finanças  
Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos

**Assunto:** Site das declarações electrónicas (Portal das Finanças)

Exmo. Senhor,

No funcionamento da sociedade cada um desempenha as funções que por lei lhes estão cometidas.

No caso específico dos Técnicos Oficiais de Contas compete-lhes o dever declarativo fiscal e das folhas de remunerações para a Segurança Social, dos sujeitos passivos por cujas contabilidades são responsáveis.

Aquele dever declarativo, no que concerne às declarações fiscais, implica responsabilidades pessoais e profissionais para os Técnicos Oficiais de Contas, conforme disposições constantes do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária e artigo 8.º do RGIT.

Nos termos das disposições legais aplicáveis, as declarações fiscais e outras obrigações tributárias, apenas podem ser executados por aqueles profissionais através do Portal das Finanças, não sendo possível o cumprimento das obrigações de qualquer outra maneira.

Por razões a que somos completamente alheios, desde o passado dia 11 de Fevereiro que o referido site não está funcional ou com uma velocidade de funcionamento completamente inadmissível.

Centenas de TOC têm manifestado à Ordem, desde a passada sexta-feira, a impossibilidade de entregarem as declarações periódicas do IVA, cujo prazo termina a 15 do presente mês.

O problema com que se deparam os TOC não é novo, com especial incidência para as datas limite de cumprimento das obrigações tributárias por parte dos profissionais, o que indicia um problema permanentemente adiado e ainda não resolvido no âmbito do funcionamento do sistema fiscal.

Carece de bom senso agendar alterações ao funcionamento do site das declarações electrónicas em datas que todos sabemos serem de utilização maciça por parte dos profissionais para o cumprimento das obrigações que, por lei lhe foram estabelecidas.

Sabendo que não são esses os intentos do Ministério das Finanças, nem a justificação que está na base do comportamento descrito, mas de facto, quem não esteja por dentro do processo, é legítimo questionar-se, atendendo às consequências para os profissionais, se com os factos descritos, não se estará a criar condições de incumprimento e opor isso de forma completamente ilegal e injustificada, a promover a “caça à multa”.

Atendendo à função que os impostos representam na vida nacional, é nosso entendimento que este assunto deveria merecer de V. Exa. um esforço acrescido de procurar soluções com vista ao



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

cumprimento das obrigações profissionais, pois sendo da responsabilidade do Governo a criação de condições para o cumprimento daquelas funções, esta Ordem profissional não aceitará, enquanto o *site* apresentar as deficiências enunciadas, a aplicação de quaisquer coimas aos sujeitos passivos tributários, nem a atribuição de quaisquer responsabilidades aos profissionais que querem cumprir com as suas obrigações.

Na prática é o próprio Governo, através dos seus serviços, que os está a impedir do cumprimento das suas obrigações.

Atendendo aos efeitos negativos já provocados no envio das declarações do IVA dos sujeitos passivos integrados no regime normal com periodicidade trimestral, julgamos completamente justificado que o prazo limite de entrega da declaração periódica e respectivo pagamento seja excepcionalmente prorrogado até ao dia 17 do mês em curso.

Como já o fizemos de forma construtiva noutras ocasiões, manifestamo-nos disponíveis para, em conjunto com o Ministério das Finanças, que V. Exa. superiormente dirige, procurarmos encontrar soluções para a resolução deste problema, infelizmente demasiado recorrente.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 14 Fevereiro 2011

O Bastonário

(A. Domingues de Azevedo)